

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

art.
102



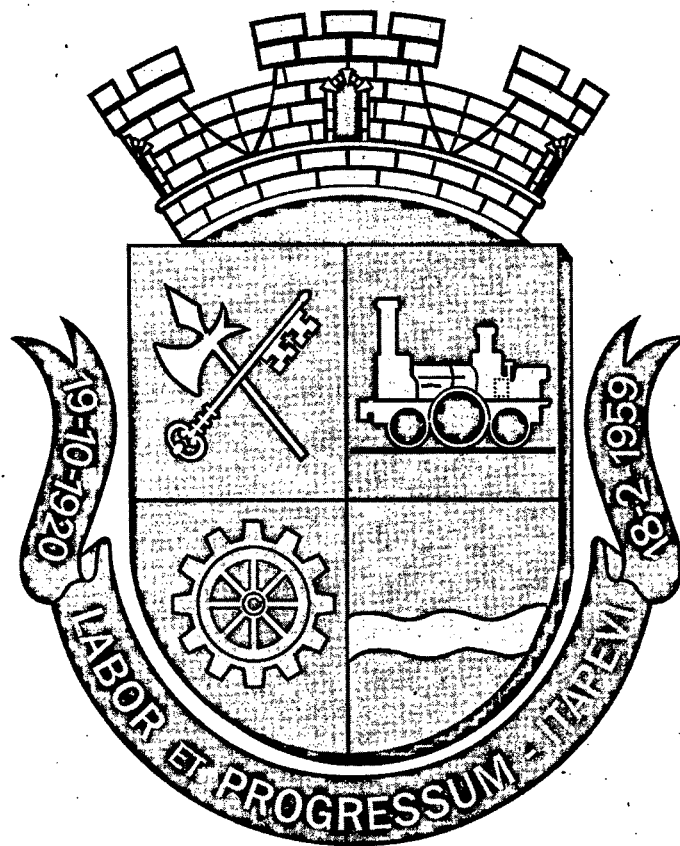
Processo nº 141/2006 Projeto de Lei Complementar nº 009/2006

Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Acrescenta ao Artigo 1º, da Lei Complementar nº 35/05, concernente à região especificada, a área Zupi - 1 - 142 - A Gleba V

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 30/11/2006.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



Itapevi, 23 de novembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
23/11/06	
Sérgio Montenegro Presidente	

MENSAGEM Nº 077/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Silmara Fortunato S. Oliveira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

23/11/06

13:45

Por intermédio da presente, encaminhamos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar, que acrescenta à região especificada no artigo 1º, da Lei Complementar nº35/05, a área ZUPI - 1 - 142 - A - Gleba V.

Referido Projeto de Lei Complementar visa a alteração do artigo 1º, da Lei Complementar nº35, de 23 de dezembro de 2005, para conceder benefícios fiscais às indústrias e prestadoras de serviços que venham se instalar ou ampliar suas atividades na região especificada no memorial descritivo anexo ao Projeto supra citado.

O principal objetivo do Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos a essa R. Casa de Leis é incentivar o desenvolvimento da região e intensificar as atividades industriais e de prestação de serviços, visando, não somente novos empreendedores, como também incentivar os que já se encontram instalados em nosso município a ampliarem suas instalações, gerando não só novos empregos diretos, como também empregos indiretos, notadamente, na área da construção civil.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar vem de encontro aos anseios da atual Administração Municipal, que busca incessantemente o desenvolvimento do município, criando instrumentos de ampliação de empregos, aumento de renda, fazendo-se assim, justiça social.



MEMORIAL DESCRITIVO:

Zona: ZUPI – 1-142

Inicia no ponto de intersecção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castelo Branco, no km 36,240, segue pela Rodovia no Sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhando o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; deste deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambuitá; deste ponto deflete a esquerda, na “Estância de São Francisco”, segue pelas Ruas Sabina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de intersecção desta última com a Estrada Antiga de Itu, deflete a direita e segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castelo Branco no ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI –1-142, GLEBA III

Inicia na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até o km 36,240, no ponto de intersecção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete a esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o Córrego que a atravessa; deste deflete a esquerda e segue a divisa do loteamento “Estância de São Francisco” até encontrar com o espigão e distante 100 m do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m, até o ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI –1-142, GLEBA VIII

Inicia no ponto da Faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, km 34,650, no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, deflete a esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Itaquí; deflete a direita e segue a divisa do Condomínio Nova São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento “Granja Leda” onde deflete a direita e segue dividindo com este loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m sentido à Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente a direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto inicial desta descrição.



Zona: ZUPI -1-142-A, GLEBA V

Inicia na divisa do Município de Jandira, na altura do km 32,800 no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da faixa de domínio, no sentido interior até a altura do km 34,650, no ponto de intersecção da Estrada do Itaqui; deflete à esquerda, segue o alinhamento da Estrada do Itaqui, na distância de 1700 metros; deste deflete à esquerda e segue em linha reta numa faixa de 1500 metros de largura, com relação à Rodovia Presidente Castelo Branco até encontrar com a Rodovia Estadual SP-29, que dá acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco; deste deflete à esquerda, num ângulo interno de 145° e segue em linha reta até encontrar a Rua dos Umbus; segue o alinhamento da referida rua até encontrar a Rua das Cerejas de onde segue até encontrar com o limite do Município de Jandira, segue o alinhamento do limite até atingir o ponto inicial desta descrição.


Solange Campos Peróla
CREA N.º 126.846/D





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



Face ao exposto, mostra-se o Projeto de Lei Complementar em referência, viável, oportuno e de extremo interesse social.

Dessa forma, solicito aos Nobres Vereadores, que seja referido Projeto de Lei Complementar, apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

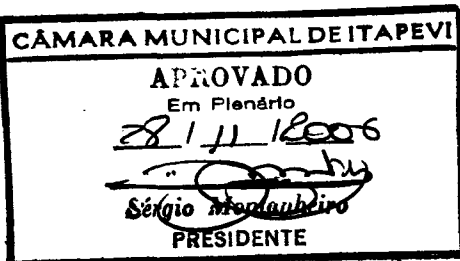

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. SÉRGIO MONTANHEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(ACRESCENTA AO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº35/05, CONCERNENTE À REGIÃO ESPECIFICADA, A ÁREA ZUPI - 1 - 142 - A - GLEBA V).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentada à região especificada no artigo 1º, da Lei Complementar nº35/05, a área ZUPI - 1 - 142 - A - Gleba V, conforme Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de novembro de 2006.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº009/2006.

Pelo presente, manifestamo-nos com relação ao projeto de lei em epígrafe, correspondente ao processo nº009/ 2006.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo (Mensagem 077/2006) que dispõe sobre ficar acrescentado a região especificada no artigo 1º, da Lei Complementar nº 35/05, a área ZUPI - 1 - 142 - A - Gleba V, conforme Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexas, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

A Lei Complementar ora apresentada compreende as metas e prioridades da administração pública, quanto ao zoneamento exigido na área de pólo industrial.

Para que referido Projeto de Lei Complementar, seja aprovado mister se faz a presença de alguns requisitos, tais como incentivar o desenvolvimento da região e intensificar as atividades industriais e de prestação de serviços, visando, não somente novos empreendimentos, como também incentivar os que já encontram instalados.

Assim sendo, a referida Lei Complementar deve ser submetida à Plenário em caracter de Urgência nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

VOTO

Depois de preenchidos os requisitos necessários para a elaboração da referida Lei Complementar, já apresentados, não há qualquer obstáculo para a aprovação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Conforme acima explanado o projeto é constitucional e sua aprovação faz-se necessária para o Município.

DECISÃO

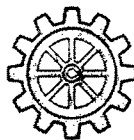
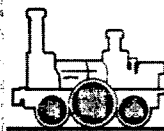
Esta comissão decide pela "APROVAÇÃO" do projeto em tela.

É o parecer.

Sonia Regina de Oliveira Salvarani
Sonia Regina de Oliveira Salvarani
(Presidente)

Eduardo Sanches Casagrande
Eduardo Sanches Casagrande
(Relator)

Marcos Ferreira Godoy
Marcos Ferreira Godoy
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



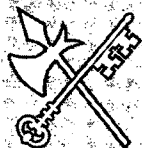
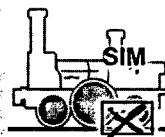

VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 18/11/2006

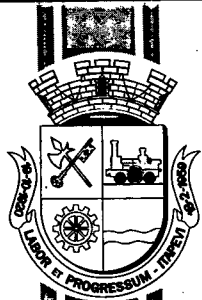
DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª (X) - ÚNICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.			NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Lima		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10 1 1 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

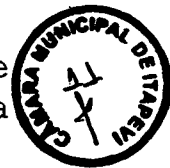
- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTOGRAFO N° 102/2006

Projeto de Lei Complementar n° 009/2006 - Do Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei



(ACRESCENTA AO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N°35/05, CONCERNENTE À REGIÃO ESPECIFICADA, A ÁREA ZUPI - 1 - 142 - A - GLEBA V).

Art. 1º - Fica acrescentada à região especificada no artigo 1º, da Lei Complementar nº35/05, a área ZUPI - 1 - 142 - A - Gleba V, conforme Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 28 de novembro de 2006



SÉRGIO MONTANHEIRO
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário

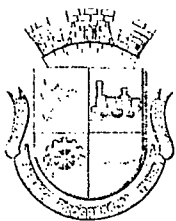
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI

29 NOV. 2006

RECEBIDO

19/11/06

Elaine
S.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



LEI COMPLEMENTAR Nº39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

(ACRESCENTA AO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº35/05, CONCERNENTE À REGIÃO ESPECIFICADA, A ÁREA ZUPI - 1 - 142 - A - GLEBA V).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

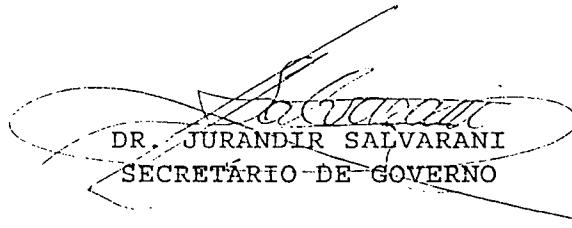
Art. 1º - Fica acrescentada à região especificada no artigo 1º, da Lei Complementar nº35/05, a área ZUPI - 1 - 142 - A - Gleba V, conforme Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de novembro de 2006.


DRA. MARIA RUTH BANHÖLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de novembro de 2006.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



MEMORIAL DESCRITIVO:

Zona: ZUPI – 1-142

Inicia no ponto de intersecção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castelo Branco, no km 36,240, segue pela Rodovia no Sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhando o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; deste deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambuitá; deste ponto deflete a esquerda, na "Estância de São Francisco", segue pelas Ruas Sabina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de intersecção desta última com a Estrada Antiga de Itu, deflete a direita e segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castelo Branco no ponto inicial desta descrição.

Zona: ZUPI –1-142, GLEBA III

Inicia na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até o km 36,240, no ponto de intersecção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete a esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o Córrego que a atravessa; deste deflete a esquerda e segue a divisa do loteamento "Estância de São Francisco" até encontrar com o espigão e distante 100 m do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m, até o ponto inicial desta descrição.


Zona: ZUPI –1-142, GLEBA VIII

Inicia no ponto da Faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, km 34,650, no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, deflete a esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Itaqui; deflete a direita e segue a divisa do Condomínio Nova São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento "Granja Leda" onde deflete a direita e segue dividindo com este loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m sentido à Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente a direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto inicial desta descrição.

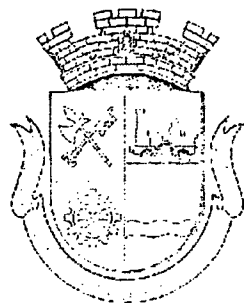


Zona: ZUPI -1-142-A, GLEBA V

Inicia na divisa do Município de Jandira, na altura do km 32,800 no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da faixa de domínio, no sentido interior até a altura do km 34,650, no ponto de intersecção da Estrada do Itaqui; deflete à esquerda, segue o alinhamento da Estrada do Itaqui, na distância de 1700 metros; deste deflete à esquerda e segue em linha reta numa faixa de 1500 metros de largura, com relação à Rodovia Presidente Castelo Branco até encontrar com a Rodovia Estadual SP-29, que dá acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco; deste deflete à esquerda, num ângulo interno de 145° e segue em linha reta até encontrar a Rua dos Umbus; segue o alinhamento da referida rua até encontrar a Rua das Cerejas de onde segue até encontrar com o limite do Município de Jandira, segue o alinhamento do limite até atingir o ponto inicial desta descrição.


SOLANGE CAMPOS
Eng. Civil CREA 128.846/D - 5ª Região
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

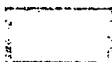
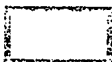
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



OBJETO: Zoneamento

LOCAL: Rodovia Presidente Castelo Branco - SP - 280

Legenda:

-  ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial
Áreas integrantes da Lei Complementar nº 035 de 23/12/2005
-  ZUPI - Zona de Uso Predominantemente Industrial
Área integrante da Emenda

escala: 1:15000

SOLANGE CAMPOS
Eng. Civil CREA 126.846/0 - 3ª Região
Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA	DATA	DES. Nº	FOLHA	LEVANTAMENTO
SDUMA	17/11/2006		ÚNICA	DESENHO ROBERTO MALTA BONACHINI
				REVISÃO